

LEI Nº 010/96

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a aprovação de loteamento a denominar-se "Loteamento Vicentin" anexo ao quadro urbano da sede do Município de Palmital:

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aprovar de conformidade com o Projeto em anexo, o "Loteamento Vicentin" com a área de 73.396,88 m², da subdivisão da chácara nº 27 do quadro suburbano da cidade de Palmital, de propriedade de Espólio de Augusto Vicentin.

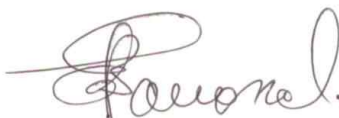
Art. 2º: Fica o Executivo Municipal autorizado na aprovação do loteamento que trata o artigo anterior, reservar, à municipalidade, a área de 29.316,00 m², os quais por doação do proprietário pertencerão aos domínios da municipalidade que corresponde à 35% (trinta e cinco por cento) da área total do loteamento, em atendimento a Lei Federal nº 6.766/79.

Art. 3º: A área do loteamento, de que trata o Art. 2º será constituída por:

- Área de ruas (18.300 m²)
- Cemitério Municipal (8.812,00 m²)
- Área destinada à COPEL, de interesse municipal (2.204,00 m²).

Art. 4º: A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de sessão da Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de abril do ano de 1996.



EDONI BONASSOLI
Presidente da Câmara Municipal